

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

PROJETO DE LEI Nº 59 /2014.

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 025/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 025/2010, que dispõe sobre o Programa "Santana do Itararé Digital", o qual passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 3º. Para participar do Programa "Santana do Itararé Digital" o interessado deverá estar quite com a Fazenda Pública Municipal.*

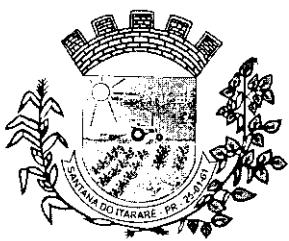
**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

- Apresentado na Reunião Administrativa do dia 17/11/14 o qual foi colocado em votação o Regime de Urgência Especial e foi aprovado por unanimidade, e seguidamente passou a 1º Voto do projeto o qual foi aprovado por unanimidade;
- Apresentado na Reunião Administrativa do dia 24/11/14 o qual foi colocado em 2º Voto e foi aprovado por unanimidade, se de discurso da 3º votação o qual os vereadores fizeram foi o Projeto Especial;

~~João~~  
~~Adelmo~~  
~~Edson~~  
~~José~~  
~~Paulo~~  
~~Bálio~~  
~~Geraldo~~  
~~Waldemar~~  
~~Waldemar~~



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis;

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 025/2010".

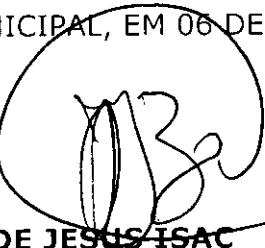
Esta proposta visa buscar maior efetividade do Programa "Santana do Itararé Digital", além de proporcionar a justa distribuição do sinal de internet gratuito à população.

Com a aprovação do Projeto em epígrafe, somente as pessoas que estão com suas obrigações tributárias em dia com a Fazenda Municipal poderão participar do referido programa.

Vale salientar caros Edis que esta exigência é extremamente necessária para que o projeto seja executado e ampliado de forma a não onerar em demasia a Administração Pública, uma vez que a sua eficácia exige investimentos e manutenção permanentemente. Ademais, trata-se de uma questão de justiça social, pois quem possui débitos para com o Município não pode usufruir de um serviço gratuito, que não é obrigação constitucional do Ente oferecer aos cidadãos.

Solicito, portanto, que este Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa Legislativa, imprimindo-lhe caráter de urgência especial.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.



JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal